



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

L E I

Nº 1.499/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma área de terreno de 27 (vinte e sete) hectares, 58 (cincoenta e oito) ares e 80 (oitenta) centiares, ou 11,40 alqueires, pertencente ao Município, à COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA.

Artigo 2º - A Cooperativa instalará e manterá no local concedido, uma Estação Experimental Agro-Pecúaria, da qual deverá constar o seguinte: 1) Setor de Cafeicultura: ensaio de variedades resistentes à ferrugem; ensaio de produtividade; ensaio de controle à ferrugem com fungicidas à base de cobre, carbamato e sistêmicos; ensaio de adubação, ensaio com herbicidas, produção de sementes Mundo Novo, Catuai e Resistentes à Ferrugem. II) Setor Pecuario: ensaio comparativo de leguminosas; ensaio comparativo de gramíneas; ensaio de consorciação de leguminosas e gramíneas; campo de multiplicação de sementes e mudas de gramíneas e leguminosas.

§ ÚNICO - A Estação Experimental será franqueada ao uso do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Garça, servindo as experiências ali realizadas, de subsídios para o estudo dos alunos do aludido estabelecimento de ensino fato que poderá ser objeto de convênio entre as duas entidades.

Artigo 3º - A concessão deverá ser revogada, no prazo de 12 (doze) meses à aprovação desta lei, desde que não se efetive o início da Estação Experimental, assim como, a finalidade a que se propõe, conforme determina o artigo 2º, ou ainda, quando a concessionária não permitir a realização de estudos pelo Colégio Técnico Agrícola Estadual de Garça.

§ ÚNICO - Periodicamente, após os 12 (do-



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º _____

- 2 -

(doze) meses, a Municipalidade procederá à fiscalização "in loco" - da área de terras objeto desta concessão, para real avaliação do - cumprimento as normas estabelecidas pela Cooperativa dos Cafeiculto - res da Região de Garça, na instalação da Estação Experimental, enun - ciadas no artigo 2º, § Único e artigo 3º desta lei.

Artigo 4º - A área referida na presente lei foi destacada do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, sob n. 6.509, página 185, do Livro 4-I, e tem as seguintes - divisas e confrontações:

"Começa no marco n. 1, localizado na margem es - querda da Via de Acesso que liga a cidade de - Garça com a Rodovia João Ribeiro de Barros, exa - tamente numa encruzilhada de uma estrada velha - que faz divisas entre os senhores Ernesto Car - din, Cirço Mendes da Silveira e com a Prefeitu - ra do Município de Garça; daí segue pela referi - da estrada com rumo de 59º00-SE, na distância - de 232,00 m, até a estaca n. 2; daí segue com o rumo de 66º00-SE, na distância de 135,00 m, até o marco n. 3; daí segue com o rumo de 42º00-SE, na distância de 159,00 m, até o marco n. 4; - daí segue com o rumo de 21º00-SE, na distância - de 187,00 m, até o marco n. 5. Até este ponto - a estrada serve de divisa; daí segue a esquerda com o rumo de 71º30-NE, na distância de 148,00 - m, até o marco n. 6; daí segue à direita, ain - da dividindo com terreno de propriedade do Muni - cipio, com o rumo de 61º00 -SE, na distância de 350,00 m, até o marco n. 7; daí segue à direita com o rumo de 29º00-SE-NO, na distância de - 249,00 m, até o marco n. 8, cravado na divisa - da faixa da Rodovia João Ribeiro de Barros; daí segue à direita pela referida Rodovia, no senti - do Marília, até a estrada do Acesso à cidade de



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N° _____

- 3 -

Garça; daí segue pelo Acesso ao seu lado direito, até o marco n. 1, onde teve início".

Artigo 5º - Vencido o prazo estabelecido no artigo 1º, a concessão poderá ser prorrogada se houver interesse das partes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de outubro de 1.974

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal


SERGIO MORAIS

Diretor do Expediente